

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003000/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058623/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.001771/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.990.021/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELCIO CESAR DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA, CNPJ n. 80.991.516/0001-84, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUCIO ALVES DE SOUSA;

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista e Atacadista**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Balneário Arroio Do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Grande/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC e Turvo/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO ou PISO SALARIAL da categoria profissional no valor de **R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais)**, de **MAIO de 2017 a ABRIL de 2018**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de **MAIO de 2017**, pela aplicação do percentual de **4,50% (quatro virgula cinquenta por cento)**, incidindo sobre a parte fixa dos salários vigentes em abril de 2017, descontados os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de maio de 2016 a abril de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Os empregados admitidos após Maio de 2016 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL	MÊS ADMISSÃO	CORREÇÃO SALARIAL
Até MAI/16	4,50%	AGO/16	3,37%	NOV/16	2,25%	FEV/17	1,12%
JUN/16	4,12%	SET/16	3,00%	DEZ/16	1,87%	MAR/17	0,75%
JUL/16	3,75%	OUT/16	2,62%	JAN/17	1,50%	ABR/17	0,37%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

As diferenças de salários e consectários devidas a partir do mês de Maio de 2017, oriundas da aplicação retroativa desta Convenção Coletiva, deverão ser pagas pelas empresas aos seus empregados até a folha de pagamento do mês de dezembro de 2017.

Parágrafo único: Os empregados demitidos e demissionários a partir de 01 de maio de 2017 farão jus às diferenças oriundas da aplicação desta Convenção Coletiva, devendo as empresas efetuarem o pagamento das diferenças até o dia 10 de janeiro de 2018.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não seja de caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus igual salário do substituído, excetuadas as vantagens pessoais, desde que haja ato de designação específico e com prazo previamente determinado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhado com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão pelas horas extras prestadas o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal e o de 100% (cem por cento) relativamente ao trabalho prestado nos dias destinados a descanso e feriado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente à prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre as 22h00m (vinte e duas) e às 05h00m (cinco) horas.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora, o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Aos empregados que recebam somente por comissão ou salário misto, fica assegurado no mínimo o valor equivalente ao piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo, sendo vedada qualquer redução dos percentuais de comissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

No caso de despedida por iniciativa da empresa, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio quando o empregado obtiver novo serviço, comprovado por documento expresso, sem o pagamento do saldo de dias não trabalhados.

Parágrafo único: também fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que comprove por documento expresso a obtenção de novo emprego e cumpra no mínimo o prazo de 7 (sete) dias após a comunicação, a fim de possibilitar o empregador de conseguir um substituto.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Parágrafo único: Nas empresas que tenham 03 ou mais empregados na função de caixa, fica facultado a escolha de um representante destes operadores, por estes e em sistema de rodízio, para efetuar a respectiva conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a cheques recebidos pelo empregado, quando na função de caixa ou assemelhado, que restarem devolvidos, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa, estabelecidas previamente e por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

POLÍTICA PARA DEPENDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de consulta médica ou internação hospitalar a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade, ou inválido sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

Parágrafo único: O benefício estabelecido no caput desta cláusula será limitado ao total de 6 (seis) vezes ao ano quando for em razão de internação hospitalar.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante 06 (seis) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria proporcional, devidamente comprovado por certidão expedida pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que o ônus da prova incumbe ao empregado, devendo ser produzida até o momento da homologação da rescisão de contrato de trabalho. Em caso de impossibilidade do fornecimento da certidão mencionada no “caput” em razão da paralisação dos serviços da Previdência Social, será aceito, até o momento da homologação do termo rescisório, a comprovação pelo trabalhador do tempo de serviço através de sua CTPS e/ou carnês de contribuição.

Parágrafo segundo: Na extinção da aposentadoria proporcional, por disposição federal, terá o empregado garantia à estabilidade durante os seis (06) meses que antecederem o direito de aquisição da aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADO – SHOPPINGS ATACADISTAS

Fica permitido o trabalho nos FERIADOS nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias **01.05.2017**, Dia do Trabalhador; **02.11.2017**, Finados; **25.12.2017**, Natal e no dia **01.01.2018**, Confraternização Universal, nas empresas estabelecidas nos *Shoppings Centers Atacadistas* sob a base territorial de abrangência e no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas pelos empregados nos FERIADOS serão remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Além do previsto no § 1º, para os empregados que trabalharem nos FERIADOS fica garantido **01** (um) dia de folga, a ser concedido no prazo de **30** (trinta) dias após o feriado trabalhado.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido também que, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em troca da utilização da mão de obra dos trabalhadores nos dias de FERIADO, os empregados das empresas estabelecidas nos *Shopping Centers Atacadistas NÃO* trabalharão nos domingos referentes à Páscoa, ao Dia das Mães e, ao Dia dos Pais.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS - LOJAS DA REGIÃO LITORÂNEA

Fica facultado o uso de mão de obra de empregados para abertura das LOJAS do Comércio Varejista localizados na Região Litorânea do Município de Araranguá (**Ilhas e Morro dos Conventos**) e nos municípios de **Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota e Passo de Torres** nos dias FERIADOS ocorridos no período de 01.12.2017 a 28.02.2018, com **EXCEÇÃO** dos dias 25.12.2017 (Natal) e 01/01/2018 (Confraternização Universal).

Parágrafo único: o disposto nesta cláusula não se aplica às feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, pois possuem regra própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS - GARANTIAS

Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos dias citados na cláusula 21ª, terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, que deverá ser concedido nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro: Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos na clausula 21ª terão as horas remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nas cláusulas 21ª e no caput e parágrafos desta cláusula.

Parágrafo terceiro: esta cláusula não se aplica às feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - VIGIA

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Cap. II da Constituição Federal Brasileira, fica desde já convencionado que as empresas ficam autorizadas, facultativamente, a celebrarem acordo individual de prorrogação e compensação de horas no regime conhecido como 12 (doze) por 36 (trinta e seis), com aqueles empregados que exercerem função de vigia ou vigilante, independentemente da participação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá/SC – SITRACOM, que desde já anui com tais acordos individuais de compensação de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha 6 (seis) ou mais meses de tempo de serviço, serão pagas férias proporcionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2017, todas as empresas integrantes da categoria econômica do comércio e abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estão obrigadas a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Araranguá, até o dia 10 de janeiro de 2018, o valor previsto na tabela abaixo, à título de Contribuição Negocial Patronal, em guia fornecida pela referida Entidade Patronal, junto ao Sicoob Credisulca SC, conta corrente no. 255432, Agencia 3074 de Araranguá/SC.

Parágrafo único: Os recolhimentos efetuados após a data estabelecida acima, serão acrescidos das cominações previstas do Art. 600 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De 00 a 05 empregados	R\$ 40,00 (quarenta reais)
De 06 a 30 empregados	R\$ 80,00 (oitenta reais)
De 31 a 70 empregados	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

De 71 a 100 empregados	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Acima de 100 empregados	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada nos dias 13, 14, 15, 16, 17 e 20 de março de 2017, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **julho e novembro de 2017**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Vale do Araranguá, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo segundo: O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do referido Sindicato ao Empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 6 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração e por empregado atingido, em favor deste, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo.

**JOELCIO CESAR DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA**

**LUCIO ALVES DE SOUSA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO ARARANGUA**

**BRUNO BREITHAUP
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.